



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.751, de 17 de julho de 2018.

## DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que à época das negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo, foi apresentada como proposta, dentre outras, a reposição salarial de 2,5% (dois e meio por cento) retroativo ao mês de janeiro de 2018 e, como compensação, a supressão dos trabalhos em regime de sobrejornada;

**Considerando** que a proposta acima referida foi aceita pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Taquaritinga, por meio de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal em 24 de maio de 2018;

**Considerando** que o reajuste pactuado entre as partes entrou em vigor a partir da publicação da Lei Municipal 4.510/2018, que ocorreu em 19 de junho de 2018;

**Considerando**, ainda, que há a necessidade da redução das despesas com pessoal, para que possam ser feitos investimentos em obras e serviços públicos que visem o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam os servidores públicos municipais proibidos de trabalharem em regime de sobrejornada (horas extras), observadas as exceções e disposições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, é considerado também como trabalho em regime de sobrejornada, - ou horas extras -, aquele realizado em domingos e feriados por servidores que não estão sujeitos a qualquer regime de compensação.

**Art. 2º.** Será de responsabilidade dos Secretários Municipais efetuar o controle de jornada dos servidores vinculados às suas pastas, por qualquer meio idôneo, e autorizar a realização de horas extras em casos de excepcional interesse público e/ou necessários à continuidade dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo único.** Deverão os Secretários Municipais encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos servidores que se ativaram em regime de sobrejornada, com a discriminação diária da quantidade de horas extras trabalhadas, acompanhada de justificação por escrito da necessidade do serviço extraordinário, em todas as ocasiões em isso ocorrer.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

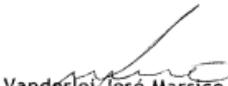
Art. 3°. É vedado ao Departamento de Recursos Humanos lançar horas extras na folha de pagamento em desacordo com a disposição contida no artigo anterior.

Art. 4°. É vedado ao Departamento de Recursos Humanos lançar o pagamento de qualquer verba de natureza remuneratória ou indenizatória que esteja em desacordo ou não prevista na legislação municipal.

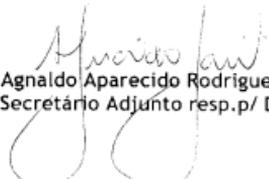
Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas e instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de julho de 2018.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp./p/ Diretoria